0768 - 12866 / 14

VOLUME 106

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V. II

MINISTÉRIO GERAL E. SER. ESTADO

fls. 181 em diante)

VOLUME II

Anexo:
0768-62000/13 e outros

DISTRIBUIÇÃO

Sec. M-1-80
SRS 14-7-80
Sr.ª Diretor
DCP 5-8-80
Sup. 5-8-80
Gerência 7-8-80
D. SDM-RJ 11-8-80
Desentranhe-se
Protocolo
arquivo 18

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DMF/RJ-GRÁFICA 0143/79

~~181~~
15
215

MINUTA

0768-12866/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Contrato de doação que entre si fazem, como outorgante doadora a UNIÃO FEDERAL, e, como outorgada donatária Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768-12.866/74.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, presentes de um lado a União Federal, neste ato representada pelo Sr. Dr. Procurador da Fazenda Nacional, SJ-1101-C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Dr. Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 23, de 29/8/79, e do outro lado, como outorgado o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL),

presentes também as 2 (duas) testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente Contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pela outorgante doadora dito o seguinte: PRIMEIRO: que a aquisição do imóvel da Travessa Belas Artes nº 13 se originou da venda feita por Manoel Almeida de Azevedo Sampaio e sua mulher à Fazenda Nacional, datado o instrumento de 28 de janeiro

182
216

de 1839, nela designado como casa área nº 3, da Rua da Academia de Belas Artes, livro nº 180, fls. 76 vº a 77 vº 4º Ofício de Notas. SEGUNDA - que o referido imóvel assim se descreve e caracteriza. ÁREA: cento e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados); mede de frente pela Travessa Belas Artes, seis metros e oitenta e cinco centímetros (6,85 m), no rumo verdadeiro de vinte e dois graus e trinta minutos NE (21° 30' NE); de frente pela (sem nome), situada na extremidade da rua Imperatriz Leopoldina, em arco de círculo com raio de onze metros (11,00m), ângulo central de oitenta graus e trinta e dois minutos (80° 32'), desenvolvimento quinze metros e vinte e três decímetros (15,23 m), cuja corda mede quatorze metros e vinte e dois centímetros (14,22m) no rumo de oitenta e dois graus e cinquenta e oito minutos NE (82° 58' NE); de frente pela rua Imperatriz Leopoldina no rumo de setenta e três graus e trinta e sete minutos SE (73° 37' SE), mede três metros e noventa e cinco centímetros (3,95m); no lado oposto à Travessa Belas Artes, onde confronta com o próprio nacional cedido pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, mede quinze metros e quarenta centímetros (15,40m), no rumo de vinte e cinco graus e cinquenta e quatro minutos SW (25° 54' SW); e finalmente, no lado oposto à rua Imperatriz Leopoldina confrontando com o próprio nacional, cedido em uso ao Montepio Geral de Econo-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

mia dos Servidores do Estado pelo nº 749, de 12 de julho de 1854, mede quinze metros e cinta e um centímetros (15,31m), no rumo de sessenta e tres graus e vinte e dos minutos NW (63° 23' NW). O imóvel assinalado por nº 13 foi parcialmente abrangido por projeto de alinhamento da Prefeitura local, remanescendo uma área de 100,89 m2, ao invés da original de 159,87 m2. ÁREA REMANESCENTE E A DE RECUO: O recuo que atinge o imóvel é de 58,98 m2 (cinquenta e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), mesmo a exceção do PA 8172 de alinhamento, medindo: 15,23m em curva interna pelo alinhamento existente da Rua Imperatriz Leopoldina e mais 3,95m em reta; 18,00m em curva interna pelo alinhamento projetado da Rua Imperatriz Leopoldina e mais 2,00m em reta; 3,00m de profundidade de ambos os lados. Área remanescente mede: 3,85m de frente pela Travessa Belas Artes; a direita mede 18,00m em curva interna pelo alinhamento projetado pelo PAA 8172; mais 2,00m em reta; a esquerda mede 15,31m; 12,40m nos fundos. Confrontações da área remanescente: pela frente 3,85m confronta-se com a Travessa Belas Artes, pela direita confronta-se com a praça, pela esquerda com o lote 15, de propriedade da Mongeral e pelos fundos com imóvel da Rua Imperatriz Leopoldina. TERCEIRA - que, pelo presente contrato de doação, declara doar como efetivamente doa, o referido

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

imóvel já descrito, à outorgada donatária o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, gratuitamente. QUARTA: declara ainda doar o dito imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real. QUINTA: que assim sendo, doava à outorgada donatária Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, plena, geral e rasa quitação, por força deste contrato e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado, obrigando-se o outorgante doador a fazer a presente doação boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a outorgada donatária, a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito. SEXTA: e então, pela Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, por seu representante legal, acima mencionado, foi dito que em virtude do disposto na Lei nº 6.523, de 08 de abril de 1978, a seguir transcrita ocorta em todos os seus termos o presente contrato de doação do imóvel que mencionou e que se destina a manter a donatária em funcionamento dos serviços assistenciais vinculados às suas finalidades. (Ver e transcrever a Lei 6.523, fls. 149/150). E por assim se declararem justos e contratados, assinam a outorgante donatária, por seu repre-

FORMATO A 4 (210 x 297 mm)

DMF/RJ-GRÁFICA 049/78

~~485~~
6.
219
40

sentante legal e a outorgada doadora, juntamente com as testemunhas:

presente a todo o ato. E eu, _____ escrevi o presente Contrato de Doação, em livro próprio do serviço do Patrimônio da União, com força de escritura pública, de acordo com o disposto no art. 13, item VI, do decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 com a nova redação dada pelo art. 10, da lei nº 5.421, de 21 de abril de 1968.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-S.P.
S.C.T. - T. II.
Rio, em 8 de _____ de 197 9

LENORA DE ALMEIDA MELO
Escriturário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.866/79.

486
220

Encaminha nova minuta Fls. 181/185, atendendo todas exigências Fls. 177 e 178.
Proponho retorno processo Orgãos Revisores.
À consideração superior.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RJ
S.C.C. - I. R.
Rio, em 8 de 11 de 1979.

LENORA DE ALMEIDA MELO
Bacharel

De acordo. Órgãos Revisores e Procuradoria da Fazenda Nacional.
À consideração superior
Sec. em 08/11/79
Beatriz Ramirez
Subchefe

De acordo.
À consideração do Sr. Delegado

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SEÇÃO DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 8 de 11 de 1979
CELME CAVALCANTE BASTOS
CHEFE

De consideração do Sr. Diretor-Geral, por intermédio dos Órgãos de Revisão.
À DEC.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Estado do Rio de Janeiro
Em 12/11/1979

FORMATO A 4 (210 x 297 mm)

DMF/RJ-GRÁFICA 049/78

RJ 0768 - 12.866/74

[redacted]VIÇO PÚBLICO FEDERAL

221

Doação de terreno situado a Travessa Belas Artes nº 13 - RJ.

Doadora: União Federal.

Donatária: Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

1 - Na minuta de doação de fls. 181/185, que substitue a anterior de fls. 154/157, estão corretamente transcritos não só o terreno original de 159,87m2, bem como as áreas de recuo de 58,98m2 e remanescente de 100,89m2, decorrentes de projeto de alinhamento da Prefeitura (fls. 133/34), conforme salientado por esta DEC em informação anterior a fls. 158-verso.

2 - O imóvel acha-se caracterizado quanto ao terreno propriamente dito, resta, contudo a definição das benfeitorias nele existentes.

3 - Com a ressalva acima proponho o encaminhamento do processo à D.C.C.

À consideração do Sr. Chefe da S.Av.

MF-SPU
DIVISÃO DE ENGENHARIA E CADASTRO
S. Av., 30 / 1 / 1980
LUIZ GASTÃO HEYDT
Engenheiro

De acordo.
Com a ressalva consignada no parágrafo 2 acima proponho o encaminhamento do processo à D.C.C.
À consideração do Sr. Diretor.

MF - SPU
DIVISÃO DE ENGENHARIA E CADASTRO
S. Av. 01 / 02 / 1980
ARY ARUS MOHAMMAD
Chefe

De acordo. À D.C.C.

Serviço do Patrimônio da União
Divisão de Engenharia e Cadastro
Em 05 de 02 de 1980
Hindemburgo Dias Cavalcanti
Diretor

A S. Aq.
S.P.U. - D.C.C. 1 de 2 de 1980

Diretora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

proc nº 0768-12866/74

222

Doação que a União Federal faz ao Montepio Geral de Ecomonia dos Servidores do Estado-MONGERAL, do imóvel nº 13 da Travessa Belas Artes, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (antes concedido em usufruto pela União àquele Montepio).

A autorização para lavrar o contrato já foi dada pelo despacho de fls. 161, bem como, implicitamente, aprovado (v.fls.178) a minuta com a recomendação de serem promovidas as retificações referidas às fls. 177/178, em razão do que foi elaborada a nova minuta vista às fls.181/185.

2. Porém a DEC às fls. 187 declara que o terreno está caracterizado, mas que falta definir as benfeitorias.

3. De fato, e, se sobre esse imóvel juntamente com o de nº 15, assenta-se hoje um edifício, e, a doação do imóvel nº 13 se subordina à condição de o MONGERAL manter em funcionamento no imóvel serviços assistenciais vinculados às suas finalidades, quer me parecer que deve ser logo definida a fração ideal da parte do prédio de que a União é nua-proprietária e as unidades respectivas, de acordo com a "lei de condomínio", a fim de que se possa no futuro constatar se os encargos objeto da lei de doação estão ou não sendo cumpridas, bem como liberar as unidades correspondentes ao antigo imóvel nº 15, que poderão ter outras finalidades, como aliás, parece irá acontecer (vide declaração de fls. 102 do próprio Montepio).

À consideração da Sra. Chefe.

Serviço do Patrimônio da União
DCC-S-A/
[illegible] 1980
Lucia's Silveira da Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

185
223

A minuta de fls. 181/185 foi elaborada de acordo com a orientação traçada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro no parecer de fls. 177/178, ressalvadas as objeções constantes do parecer da DEC (fls. 187).

2. A Lei nº 6523/78 que transferiu, por doação, a propriedade plena do imóvel situado na travessa Belas Artes nº 13, a que nos parece, definiu o problema aventado a fls. 110/112 e referente as situações jurídicas diversas dos terrenos possuídos pelo Mongeral.

3. A União Federal cumpre outorgar o contrato de doação, nos termos da Lei nº 6523, já citada, e fiscalizar a mantença, pela donatária, das finalidades a que está vinculada a liberalidade (artigo 2º).

À consideração da Sra. Diretora da DCC.

Ernani Soares Maia
Responsável pelo expediente
Rio, 14.2.80

De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral do S.P.U. para submeter a minuta de fls. 181/185 ao exame da Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Em, 22 de 2 de 1980

MARIA JOSÉ DA COSTA BRAGA
Diretora

0768-12.866/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
FLS. 190

224

Contrato de doação de imóvel situado à Travessa Belas Artes - Rio de Janeiro - RJ.

A orientação formulada no parecer de fls.177/178 foi observada, e, em conseqüência, elaborada nova minuta de contrato de doação, que foi anexada às fls. 181/185.

2. Já existindo a autorização para lavratura do contrato respectivo (fl. 161), somos também pelo retorno do processo à douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em face dos pareceres de fls.187/189.

À consideração do Senhor Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Direção Geral
Em 27 de 02 de 1980
Themistocles B. de Carvalho
Themistocles B. de Carvalho
Assessor do Diretor Geral

Encaminhe-se à douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
27 / 02 / 1980
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Diretor - Geral

/Ma

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PFN-RJ. (SECON) PROCESSO Nº 0768-12.866/74 Fls. 191

225/10

Tendo em vista o que consta do processo, aprovo a minuta de fls. 181/185, condicionada a lavratura do competente termo à satisfação das demais exigências legais.

Ao Senhor Subprocurador-Chefe.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 04 de março de 1980.

Procurador da Fazenda Nacional

Restitua-se à D.S.P.U.-R.J..

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 04 de março de 1980.

Reynaldo Mello Moraes
Subprocurador-Chefe

Encaminhe-se à PCC.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Estado do Rio de Janeiro
Em 03 / 03 / 1980
FRANCO BARBOSA
DELEGADO

DIARIO OFICIAL (Seção I — Parte 1)

Setembro de 1979

Portaria nº 703 , de 04 de setembro de 1979

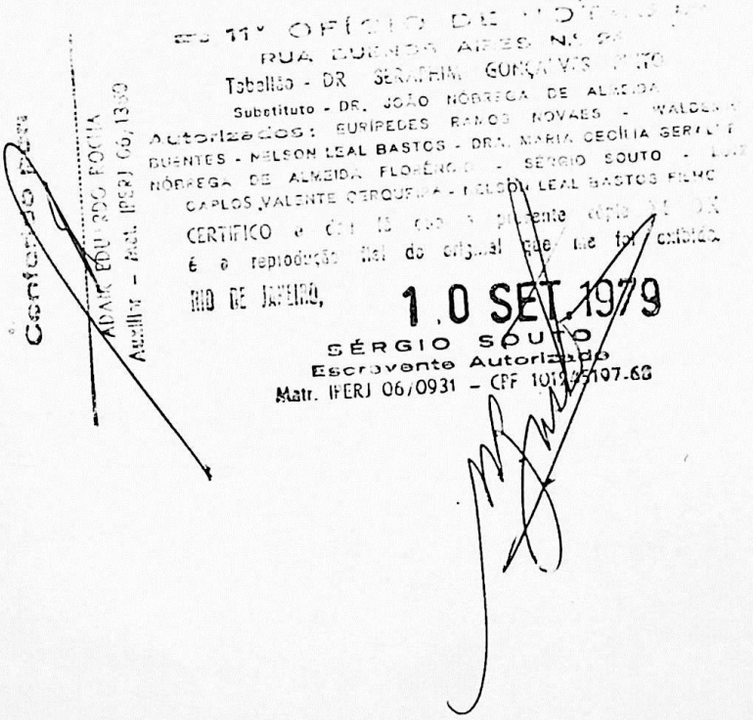
O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

R E S O L V E :

Art. 1º Decretar a intervenção no MONGERAL - Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado e designar Bernani Trindade de Sant'Anna, Procurador Autarquico LT-0042 - SJ-1103, para a função de Interventor, observado o disposto nos arts. 71 e 76 do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLOS RISCEBIETER


RUA BUENOS AIRES Nº
Tabelião - DR. SERAFIM GONÇALVES
Substituto - DR. JOÃO NÓBREGA DE ALMEIDA
Autorizados: EURÍPEDES RAMOS NOVAES - WALDEMAR
GUENTES - NELSON LEAL BASTOS - DRA. MARIA CECÍLIA GERALDO
NÓBREGA DE ALMEIDA FLORÊNCIO - SÉRGIO SOUTO - LEAL
CARLOS VALENTE CERQUEIRA - HELOÍSA LEAL BASTOS FILHO
CERTIFICO
é a reprodução fiel do original que me foi exhibido
RIO DE JANEIRO, 10 SET. 1979
SÉRGIO SOUTO
Escrevente Autorizado
Matr. IFERJ 06/0931 - CPF 101
Centenário
ADAIR EDUARDO POCHA
Auxiliar - Mat. IFERJ 06/1350

MONGERAL
MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

1714

MONGERAL - MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA

E S T A T U T O

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O MONGERAL - MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA, antes denominado MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, criado por Decreto Imperial de 10 de Janeiro de 1835, é uma Entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de sociedade civil, com registro sob o nº 28.275, no Livro A-8, no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro.

Art. 2º - O MONGERAL tem por objetivo instituir planos privados de concessão de pecúlios, de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, constituindo ainda sua finalidade a beneficência, a filantropia e o incentivo à educação e à cultura em prol de seus associados.

Art. 3º - O MONGERAL, com prazo de duração ilimitado, não poderá ser dissolvido.

Parágrafo único - Em caso de cessarem as atividades do MONGERAL, por faltarem condições para o cumprimento de seu objeto social, o Conselho de Controladores convocará a Assembléia Geral a fim de que adote as medidas legais necessárias ao processo de liquidação de todos os compromissos para com os participantes associados e com terceiros.

MONGERAL - 1501-3 - 5.000 fls. - 11/77

10.° OFÍCIO
17 07 78
DALO HUGO ROMANO
Subs.tituto
Mat. IPAGE 1.633.505

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
RIO DE JANEIRO

Art. 4º - O patrimônio social do MONGERAL é constituído por bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venham a pertencer-lhe, legal e legitimamente, bem como por legados, donativos e doações.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - A estrutura orgânica do MONGERAL é constituída do Corpo Social e da Administração.

CAPÍTULO I

DO CORPO SOCIAL

Art. 6º - O Corpo Social, ao qual se destinam os benefícios do MONGERAL, compreende as seguintes categorias:

a) - Associados efetivos - que são aqueles com direitos adquiridos na condição de sócios do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, regularmente inscritos, na forma do Estatuto ora alterado.

b) - Associados participantes - que são aqueles que contribuem para um ou mais planos de previdência, de cuida o art. 2º, de acordo com os regulamentos próprios.

18.º OFÍCIO

Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Tabelião

Av. Rio Branco, 120 sub-solo
Edifício Avenida Central
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro

TABELA VIII N.º 4

Certifico que a presente cópia foto-
gráfica é reprodução fiel do original
que me foi exibido e que com esta
confere.

Rio de Janeiro, 17 07 78

ITALO HUGO ROMANO
Substituto
Mat. IPASE 1.633.503

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO

c) - Associados cooperadores - que são aqueles que contribuem para as atividades assistenciais suplementares, sem direito a legar benefícios, exceto quando ingressarem na categoria de efetivos.

§ 1º - Os associados de qualquer categoria não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, por compromissos assumidos pela Administração do MONGERAL, exceto os controladores, na forma que a Lei estabelece.

§ 2º - Aos associados participantes são assegurados os direitos previstos nos regulamentos dos planos de previdência privada para os quais contribuem, cumpridas em contrapartida as obrigações assumidas.

§ 3º - A admissão dos associados nas categorias de participantes e de cooperadores será feita mediante aprovação específica, na conformidade do regulamento próprio a ser baixado pelo Conselho de Controladores.

§ 4º - Sempre que a categoria de associados efetivos ficar reduzida a 90% (noventa por cento) de sua totalidade, tomando-se por base o número existente na data de aprovação do presente Estatuto, o Conselho de Controladores poderá aprovar a admissão de novos associados da mesma categoria, desde que já sejam associados participantes e/ou cooperadores, em partes iguais, que apurem maior tempo de inscrição no MONGERAL, devendo esse procedimento não exceder de 10% (dez por cento), até completar, novamente, a totalidade dos associados efetivos.

18.º OFÍCIO

Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Tabelião

Av. Rio Branco, 156 sub-solo
Edifício Avenida Central
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro

TABELA VIII N.º 4

Certifico que a presente cópia foto-
gráfica é reprodução fiel do original
que me foi exibido e que com esta
é devolvida.

Rio de Janeiro, 17 07 78

ITALO [illegible] ROMANO
Sub-Oficial
Mat. IPASE 1.039.505

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO

TÍTULO III

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos do MONGERAL:

a) - Assembléia Geral;

b) - Conselho de Controladores;

c) - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- As contas da Diretoria Executiva, submetidas previamente a Auditoria Independente, na forma do Art. 26 da Lei nº 6.435, de 15.07.1977, serão, com o Parecer do Conselho de Controladores, julgadas pela Assembléia Geral.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Controladores, inclusive os que estiverem exercendo cargos na Diretoria Executiva, não serão remunerados, nem a eles se distribuirão lucros, dividendos e/ou resultados de exercício.

Parágrafo Único- Cada membro do Conselho de Controladores, ao tomar posse, além de apresentar cópia dos bens relacionados na última declaração do Imposto de Renda e que será renovada anualmente, até o último dia útil do mês de março, assinará, em livro específico, o seguinte TERMO DE COMPROMISSO: "AO TOMAR POSSE COMO MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA QUE FUI ELEITO E/OU DESIGNADO, COMPROMETO-ME A PRESTAR OS SERVIÇOS QUE ME FOREM ATRIBUÍDOS, EM REGIME DE GRATUIDADE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 8º DO ESTATUTO DO MONGERAL".

18.º OFÍCIO

Luís Vitoriano [illegible]
Tabelião

Av. Rio Branco, [illegible]
Edifício Avenida Central - 11º andar
Rio de Janeiro

Certifico que a presente cópia fotográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 1988

17 077 78

ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO
5714

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados efetivos, quites com as suas obrigações estatutárias e regulamentares próprias, podendo votar e ser votados somente os associados dessa categoria com o mínimo de 4 (quatro) anos ininterruptos de contribuições.

§ 1º - O Presidente do MONGERAL abrirá os trabalhos, verificará o quorum e solicitará a indicação de um associado para presidir a Assembléia Geral.

§ 2º - A Assembléia Geral estará constituída em 1a. convocação, com pelo menos a presença de 10% (dez por cento) dos associados efetivos e decidirá, sempre por maioria simples dos presentes em condições de votar. Na falta de quorum, será constituída, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão secretariadas por um associado indicado na hora, que se encarregará da lavratura da respectiva ata, que será sempre votada na mesma Assembléia.

Art. 10 - A Assembléia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, é o órgão máximo e soberano do MONGERAL e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e à defesa da Instituição, competindo a ela, privativamente:

a) - eleger os membros do Conselho de Controladores;

b) - emendar, rever ou reformar o presente Estatuto;

c) - julgar as contas da Diretoria Executiva, encaminhadas com o Parecer do Conselho de Controladores;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALNEIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO 6/14 BRANCO

d) - adotar as medidas legais necessárias, na hipótese de cessarem as atividades do MONGERAL;

e) - decidir sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;

f) - julgar, em grau de recurso, quando solicitada e para esse fim convocada, as decisões de órgãos da Administração.

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente:

a) - até o dia 31 de janeiro de cada ano, para julgar as contas da Diretoria Executiva;

b) - para eleger os membros do Conselho de Controladores, em caso de renúncia ou morte;

c) - para os fins previstos nas letras "b", "c","d", "e" e "f", do art. 10.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice Presidente, por meio de edital publicado por 3 (três) vezes no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e em jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, contendo a indicação dos assuntos, hora e local de sua realização.

Parágrafo Único - A publicação será feita com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da Assembléia Geral.

Art. 13 - Em caso de recurso de decisão de órgãos da Administração, a Assembléia Geral poderá ser convocada para esse fim, através de edital publicado na forma do artigo 12, firmado e subscrito por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados efetivos, em condições de votar, com a indicação do assunto a ser tratado.

18.º OFÍCIO

Luís Vasques de Carvalho, escrivão do 18.º Ofício desta cidade de Lisboa, por Sua Majestade que Deus guarde, etc.

Certifico que o Padre Frei [illegible] Religioso Professo da Ordem de [illegible] Apostólico, me apresentou [illegible] para [illegible] com esta [illegible] 17 07 78 [illegible] Mat. Frase 1 693:565 [illegible]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CONTROLADORES

Art. 14 - O Conselho de Controladores é constituído de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na forma do disposto neste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, até 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 15 - O Conselho de Controladores é órgão da Administração, com poderes normativos, de fiscalização e de controle e, especialmente, de estabelecer a política operativa a ser seguida pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Controladores:

a) - eleger o Presidente e o Vice Presidente;

b) - designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, em número de 4 (quatro);

c) - indicar à Assembléia Geral o destino a ser dado ao patrimônio do MONGERAL;

d) - aprovar e reformar o Regimento Interno e os relamentos dos planos de previdência do MONGERAL;

e) - julgar a conduta operacional e administrativa da Diretoria Executiva;

f) - decidir sobre as variações patrimoniais, como aquisição e alienação de bens, aplicações mobiliárias, previamente sugeridas pela Diretoria Executiva;

g) - dar substitutos aos membros da Diretoria Executiva;

h) - aprovar o plano anual de operações e o orçamento do MONGERAL, organizados pela Diretoria Executiva;

18.º OFÍCIO

Luiz Villarino Vilela Fonseca

Tabelião

Av. Rio Branco, 156 sub-solo

Edifício Avenida Central

Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

TABELA VIII N.º 4

Certifico que a presente cópia foto-
gráfica é reprodução fiel do original
que me foi apresentado e com este
confere.

Rio de Janeiro, 14 07 78

Selo de Autenticidade
(Lei nº 6.743, de 5/12/79)
1.033.505

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO
87

i) - completar o quadro de associados efetivos na conformidade do disposto no § 4º do artigo 6º;

j) - emitir parecer sobre os assuntos submetidos à Assembléia Geral;

k) - empossar os membros do Conselho de Controladores, em casos de vagas;

l) - indicar, de preferência os seus próprios membros, como Diretores nas companhias onde haja capital do MONGERAL, destituindo-os quando julgar conveniente.

Art. 17 - O Conselho de Controladores se reunirá com pelo menos a metade mais um de seus membros:

a) - quinzenalmente, em caráter ordinário, para analisar e avaliar os resultados e o cumprimento da política operativa, desenvolvida na quinzena anterior; e,

b) - em qualquer época, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou, em nome deste, pelo Vice Presidente.

§ 1º - Das reuniões do Conselho de Controladores serão lavradas atas, em livro próprio, por funcionário previamente designado, assistido por um de seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho de Controladores serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO V

Seção I - DO PRESIDENTE

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

a) - presidir as reuniões do Conselho de Controladores;

13.º OFÍCIO

Luis Vitorians

Tabelião

Av. do Brasil, 156 sala

Edifício Avenida Central

Rio de Janeiro

17 07 78

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO
235

b) - compor a Diretoria Executiva, como seu membro nato;

c) - praticar todos os atos necessários ao cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;

d) - coordenar a ação dos demais membros da Diretoria Executiva;

e) - contratar, admitir, dispensar, transferir, licenciar e promover empregados, quando autorizado pelo Conselho de Controladores;

f) - contratar assessores especiais e empresas prestadoras de serviços técnicos, quando previamente autorizado pelo Conselho de Controladores;

g) - convocar e instalar as Assembléias Gerais;

h) - submeter as contas da Diretoria Executiva a Auditores Independentes;

i) - expedir instruções, normas e ordens de serviço, previamente submetidas ao Conselho de Controladores;

j) - assinar juntamente com o Diretor Financeiro os cheques para movimentação das contas bancárias e os títulos cuja emissão tenha sido previamente autorizada pelo Conselho de Controladores;

k) - determinar a publicação de editais de convocação das Assembléias Gerais, as atas delas resultantes e o Balanço anual, acompanhado do Relatório do Conselho de Controladores.

Parágrafo Único -Depois de receber parecer do Conselho de Controladores, o Balanço deverá ser publicado na imprensa até 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

18.º OFÍCIO

Luís Vitorino Vaz [illegible]
Tabelião

Av. Rio Branco, 185 sala [illegible]
Centro Andrade Coral [illegible]
Fone [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
Fls. 10/14
RIO DE JANEIRO

202

236

40

Seção II - DO VICE PRESIDENTE

Art. 20 - São atribuições do Vice Presidente:

a) - substituir eventualmente o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caráter definitivo, em caso de renúncia ou morte;

b) - exercer funções delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Administração direta, constituído na forma deste Estatuto, composto de :

I - Diretor Presidente

II - Diretor Administrativo

III - Diretor de Benefícios

IV - Diretor de Patrimônio

V - Diretor Financeiro

Seção III - DOS DIRETORES

Art. 22 - As atribuições dos Diretores Administrativo , de Benefícios, de Patrimônio e Financeiro serão fixadas no Regimento Interno.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - Os membros do Conselho de Controladores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na forma do disposto no art. 11.

18.º OFICIO

Luis Villalobos Vieira Taborda

17 07 78

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
Rio 11/14
RIO DE JANEIRO

Art. 24 - Somente poderão concorrer associados efetivos que atendam ao disposto neste Estatuto e não estejam respondendo a processo criminal, administrativo ou militar.

Parágrafo Único - O Membro do Conselho de Controladores que houver sido eleito contrariando este artigo, após a devida comprovação, perderá imediatamente o mandato e ficará impedido, em qualquer tempo, de novamente concorrer.

Art. 25 - No ano de eleição para o Conselho de Controladores, haverá, a partir do 1º dia útil do mês de janeiro até à penúltima sexta-feira do mês de maio, no Gabinete da Presidência, um livro próprio de inscrição dos candidatos, que será em ordem numérica. A eleição se realizará na sexta-feira seguinte à de encerramento das inscrições.

Parágrafo Único - Não será permitida a inscrição de associado que não atender às exigências do art. 24.

Art. 26 - Encerradas as inscrições, será impressa uma cédula única com a ordem e os nomes de todos os candidatos, tendo ao lado direito de cada um dos inscritos um quadrado para ser assinalado pelo eleitor.

Art. 27 - Serão considerados eleitos os 9 (nove) candidatos mais votados e automaticamente proclamados.

Art. 28 - O Presidente da Assembléia Geral designará dois escrutinadores entre os associados, que se encarregarão da recepção e apuração das cédulas.

Parágrafo único - Haverá uma cabine indevassável no recinto da Assembléia Geral, assim como sobre a Mesa uma urna para coleta das cédulas.

18.º OFÍCIO

17 07 78

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
RIO DE JANEIRO

Art. 29 - A posse dos candidatos eleitos para o Conselho de Controladores dar-se-á após a aceitação de seus nomes segundo disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 6.435, de 15.07.77, passando os eleitos, automaticamente, a partir de sua investidura, à condição de controladores, na forma do art. 30 e seus parágrafos da mesma Lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO IV

Art. 30 - O exercício social do MONGERAL se encerrará a 30 de setembro de cada ano, levantando-se o balanço da gestão.

SEÇÃO V

Art. 31 - O MONGERAL adota como símbolos da entidade os seguintes:

a) - O emblema tradicionalmente usado nas capas externas dos Estatutos, Regimentos Internos e diplomas, conforme desenho impresso nos antigos papéis de expediente;

b) - O distintivo social, aprovado na Assembléia Geral de 30 de novembro de 1965, com as seguintes características: um M dobrado, em forma de ampulheta, no centro de um círculo semicôncavo;

c) - A bandeira do MONGERAL, com as seguintes características: ao lado esquerdo, um triângulo, com base em sentido vertical, côr azul, tendo ao centro, em côr amarela o distintivo social (letra B acima) e do lado direito, na parte superior uma faixa amarela seguida de outra verde, intercalando-se num total de

1.º OFÍCIO

17 07 78

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
ALMIR A. DA SILVA
RIO DE JANEIRO

de 5 (cinco), sendo que a central, em cor ama rela, apresentará em número de característica gráfica, antiga o dístico: 1835, em côr verme lha, com sombra de relevo avermelhada; obser- vadas as cores e tonalidades das bandeiras do Brasil Império e da República.

§ 1º - Todos esses símbolos terão seus desenhos - mo delos originais, proporcionais - impressos na parte final das cópias do presente Estatuto , acompanhados das informações de suas signifi- cações e sua origem histórica.

§ 2º - O uso desses símbolos será regulamentado pelo Conselho de Controladores.

Art. 32 - O dia 10 de janeiro, data da criação do MONGE RAL, é considerado data festiva da entidade.

Art. 33 - Todos os papéis do MONGERAL são obrigatoria - mente encimados pelo distintivo social, referido na letra B do artigo 31, posto à esquerda do nome da entidade, sendo proibido o seu uso em assuntos que não se refiram ao MONGERAL.

Parágrafo Único - O uso do distintivo social será obrigatoria - mente exigido nas publicidades, propagandas , e publicações feitas sobre as atividades do MONGERAL, mesmo em se tratando de serviços ' contratados com terceiros.

Art. 34 - Os membros da Administração não poderão usar o MONGERAL ou seu patrimônio como garantia de compromissos quais quer, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvadas as ' referentes a operações relativas às atividades da Instituição , desde que previamente autorizadas pelo Conselho de Controladores.

Art. 35 - A estrutura orgânica do MONGERAL constará do Regimento Interno, competindo ao Diretor Presidente os atos ne- cessários à sua pormenorização, tais como normas de serviços, ' rotinas, ordens internas, instruções e circulares.

1º OFÍCIO Certifico que a presente cópia fotográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado e devolvido. Dou fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1978.

Luiz Vieira Ferreira Pinto
Tabelião

Av. Rio Branco 156 s/ 2201 Edifício Avenida Central
Rio de Janeiro
Estado da Guanabara

AVENIDA VIII N.º 4

17 07 78

MAL. PASE 1.633.506

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
14/74
RIO DE JANEIRO

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Fica extinto, nesta data, o mandato da atual Diretoria e Mesa Plena (Diretores e Diretores Adjuntos).

Art. 37 - Até à posse do Conselho de Controladores, a ser eleito na forma prevista neste Estatuto, o MONGERAL será dirigido por uma Diretoria provisória, constituída de 3 (três) associados de qualquer categoria, que serão indicados nesta data à Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto.

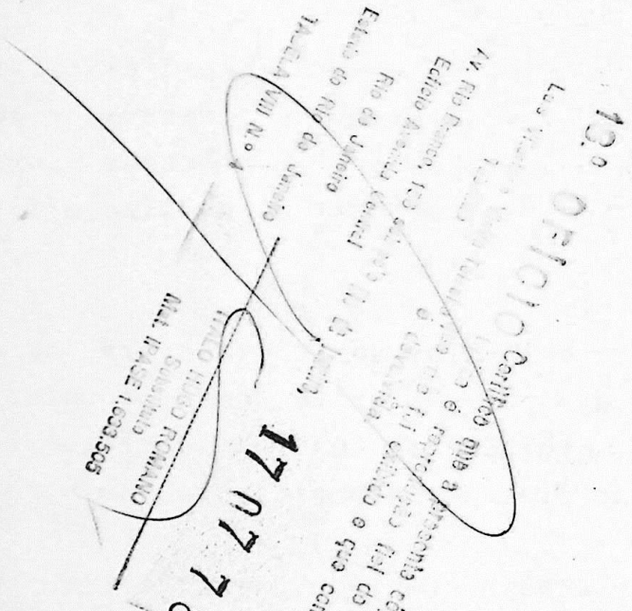
Parágrafo Único - A Diretoria provisória poderá praticar todos os atos de gestão e, através de seu Presidente a ser escolhido de comum acordo, representar a Instituição em Juízo e fora dele.

Art. 38 - A Diretoria provisória convocará a Assembléia Geral, conforme o presente Estatuto, para proceder à eleição do Conselho de Controladores, com obediência ao disposto no artigo 26 quanto ao procedimento eleitoral de votação.

Art. 39 - O Conselho de Controladores, eleito sob a égide do presente Estatuto, imediatamente após a sua posse e investidura, promoverá a substituição dos Diretores, que julgar conveniente, nas Diretorias das empresas "Mongeral Dados, Serviços e Empreendimentos S/A" e "Mutual Brasileira S/A"; e outras onde possuir capital. A escolha dos novos Diretores para as mesmas empresas poderá ser feita entre os próprios membros do Conselho de Controladores, em escrutínio secreto.

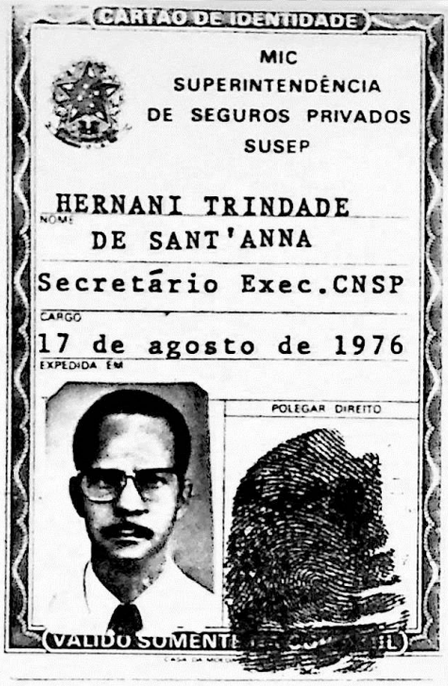
Art. 40 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua investidura, o Conselho de Controladores baixará um novo Regimento Interno, adequado às disposições do presente Estatuto.

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2º-S/ 205
Apresentado hoje para registro e anotado sob o
n.º de ordem 1077 do PROTOCOLO
do livro "A" nº 10 Registrado sob n.º
de ordem 1050 do livro nº 19
de REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
Rio de Janeiro, GB, 10 de novembro de 1971
O QUE CERTIFICO

Oficial


CARTÃO DE IDENTIDADE

MIC
SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS
SUSEP

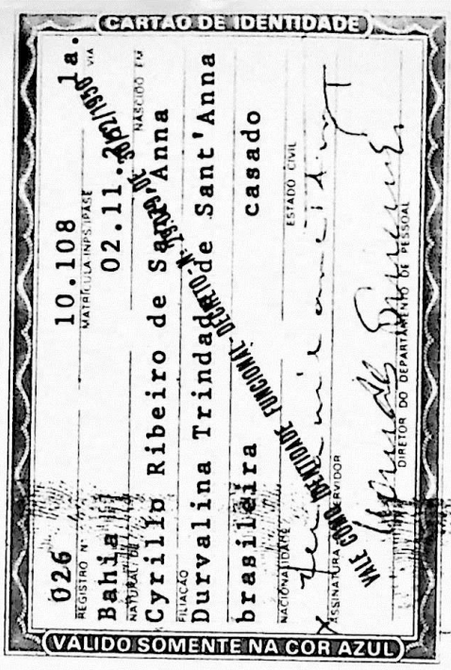
NOME
HERNANI TRINDADE
DE SANT'ANNA

CARGO
Secretário Exec.CNSP

EXPEDIDA EM
17 de agosto de 1976

POLEGAR DIREITO

VÁLIDO SOMENTE [illegible]


CARTÃO DE IDENTIDADE

1a. VIA

MATRÍCULA Nº
10.108

REGISTRO Nº
026

DATA
02.11.1926

NATURAL DE
Bahia

NASCIDO EM
Santo Amaro da Purificação

FILIAÇÃO
Cyrillo Ribeiro de Sant'Anna
Durvalina Trindade de Sant'Anna

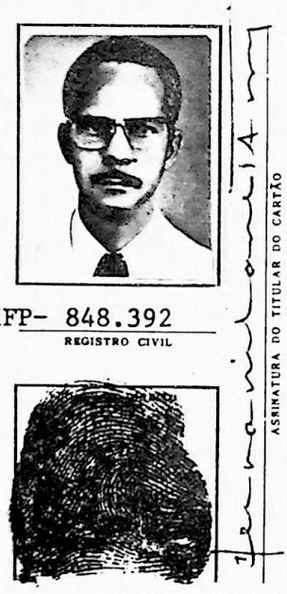
NACIONALIDADE
brasileira

ESTADO CIVIL
casado

ASSINATURA DO PORTADOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

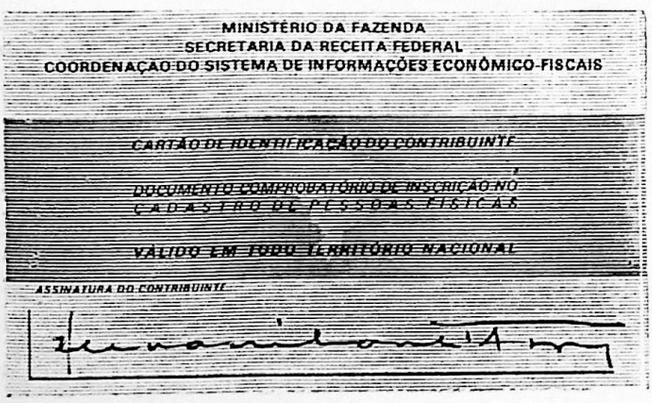
VÁLIDO SOMENTE NA COR AZUL


Imp. do Art. 85 Nº VI do Estatuto
EXPEDIDA 25/11/1975

IFP- 848.392
REGISTRO CIVIL

ASSINATURA DO TITULAR DO CARTÃO


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CARTEIRA DE ESTAGIÁRIO
HERNANI TRINDADE DE SANT'ANNA
Brasileira
Casado
Advogado
Nascido em 02/11/1926
Filiação
Cyrillo Ribeiro de Sant'Anna
Durvalina Trindade de Sant'Anna
OAB


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


CIC

NASCIMENTO
02.11.26

INSCRIÇÃO NO CPF
048 220 727 20

CONTRIBUINTE
HERNANI TRINDADE DE SANTANNA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

HERNANI TRINDADE DE SANT'ANNA, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Conde de Bonfim nº 240 apto. 604.

Proc. 12.866/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

888/

242

De ordem, lavrei às fls. 139 v°/142 v° do livro 10-A-ESPECIAL o Contrato a que se refere.

D. S. P. U-RJ. S. C. C.
S. Ce. 20 / 05 / 1980
Beatriz de Carvalho Arnizaut
BEATRIZ DE CARVALHO ARNIZAUT
AG. MED. APOIO - MAT. 1.97.894

DMF-RJ/SERGE/GRÁFICA IMPRIMIU CHAPA OFFSET CÓD.: SEGRAF 1748/75

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I D Ã O - Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768 - 12.866/74.-C E R T I F I C O que, às fls. 139v/142v., do Livro nº-10-A-ESPECIAL, desta Delegacia, consta o contrato do teor seguinte: CONTRATO DE DOAÇÃO que entre sí fazem, como outorgante doadora a - UNIÃO FEDERAL, e como outorgado donatário - MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768-12.866 de 1974.-AOS vinte (20) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980), na-Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, presentes de um lado, a UNIÃO FEDERAL neste ato, representada pelo Sr. Dr. ANTONIO CASTRO FRÓES, Procurador da Fazenda Nacional SJ-1101-C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no - uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Dr. Procurador - Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 23, de 29/08/79, e, do outro lado,como outorgado o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - (MONGERAL), representado neste ato pelo Sr. Dr. HERNANI TRINDADE - DE SANT'ANNA, Procurador Autárquico LT-0042-SJ-1103, conforme Portaria nº 703 de 04/09/1979, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 05/09/79, presentes, também, as duas-testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato.-E perante as mesmas testemunhas foi, pela outorgante doadora dito o seguinte: PRIMEIRO - que a aquisição do imóvel da Travessa Belas Artes nº 13, se originou da venda feita por Manuel Alves-de Azevedo Sampaio e sua mulher à Fazenda Nacional, datado o instrumento de 28/01/1839, nela designado como casa térrea nº 3, da - Rua da Academia de Belas Artes, Livro nº 180, fls. 76vº a 77vº, 4º Ofício de Notas.-SEGUNDO - que o referido imóvel assim se descreve e caracteriza:-ÁREA = 159,87m^2 (cento e cinquenta e nove metros - quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).-Mede pela frente, digo, de frente pela Travessa Belas Artes, 6,85m (seis metros e oitenta e cinco centímetros), no rumo verdadeiro de vinte e um graus e trinta minutos NE (2º 30'NE); de frente Praça (sem nome) situada-na extremidade da Rua Imperatriz Leopoldina, em arco de círculo -

com raio de onze metros (11,00m), ângulo central de oitenta graus e trinta e dois minutos (80º 32'), desenvolvimento quinze metros- e vinte e três decímetros (15,23m), cuja corda mede quatorze metros e vinte e dois centímetros (14,22m) no rumo de oitenta e dois graus e cinquenta e oito minutos NE (82º 58'NE); de frente pela - Rua Imperatriz Leopoldina no rumo de setenta e três graus e trinta e sete minutos SE (73º 37'SE), mede três metros e noventa e cinco centímetros (3,95m); no lado oposto à Travessa Belas Artes, onde- confronta com o próprio nacional ocupado pela Diretoria de Esta - tística Econômica e Financeira, mede quinze metros e quarenta centímetros (15,40m), no rumo de vinte e cinco graus e cinquenta e - quatro minutos SW (25º 54'SW); e finalmente, no lado oposto à Rua Imperatriz Leopoldina, confrontando com o próprio nacional, concedido em usufruto ao MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO- ESTADO pelo nº 749, de 12/07/1854, mede 15,31m (quinze metros e- trinta e um centímetros), no rumo de sessenta e três graus e vinte e três minutos NW (83º 23'NW).-O imóvel designado por nº 13 , foi parcialmente abrangido por projeto de alinhamento da Prefeitura local, remanescendo uma área de 100,89m^2 (cem metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), ao invés da original de - 159,89m^2.-ÁREA REMANESCENTE E A DE RECUO:- O recuo que atinge o imóvel é de 58,98m^2 (cinquenta e oito metros quadrados e noventa - e oito decímetros quadrados), necessária a execução do PA-8172 de alinhamento, medindo 15,23m, em curva interna pelo alinhamento existente da Rua Imperatriz Leopoldina e mais 3,95m em reta;18,00m em curva interna pelo alinhamento projetado da Rua Imperatriz Leopoldina e mais 2,00m em reta; 3,00m de profundidade de ambos os - lados.-ÁREA REMANESCENTE mede 3,85m de frente pela Travessa Belas Artes; à direita mede 18,00m em curva interna pelo alinhamento - projetado pelo PAA-8172; mais dois metros (2,00m) em reta; à esquerda mede 15,31m; 12,40m nos fundos.-Confrontações da área remanescente:-Pela frente 3,85m, confronta-se com a Travessa Belas- Artes; pela direita confronta-se com a Praça; pela esquerda com o Lote 15, de propriedade do Mongeral e pelos fundos com imóvel da Rua Imperatriz Leopoldina.-TERCEIRO - que, pelo presente contrato de doação, declara doar, como efetivamente doa, o referido imóvel

216
244
140

imóvel já descrito ao outorgado donatário, o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.-QUARTO - declara ainda DOAR o dito imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer - outro ônus real.-QUINTO - que assim sendo, dava ao outorgado donatário, MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, plena, Geral e rasa quitação, por força deste Contrato e lhe cede e transfere todo o domínio,direito,ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o imóvel, ora doado, obrigando-se a outorgante-doadora a fazer a presente Doação boa, firme e valiosa a todo e - qualquer tempo, pondo o outorgado donatário, a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito.-SEXTO - e então, pelo MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, por seu representante legal, acima mencionado, foi dito que em virtude do disposto na Lei nº 6523 de 08/04/1978, a seguir transcrita, aceita em todos os seus termos o presente contrato de doação do imóvel que menciona, obrigando-se o donatário a manter em funcionamento os serviços assistenciais vinculados às suas finalidades.Lei nº 6523, de 08 de abril de 1978.Autoriza a Doação ao MONTEPIO GERAL - DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO,do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.-O Sr. Presidente da República - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:-Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a - transferir por Doação, ao MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDO - RES DO ESTADO, o terreno designado por Lote nº 13, da Travessa Belas Artes, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0768-12.866, de 1974.-Art. 2º - No terreno a que se refere o art. 1º, manterá a donatária em funcionamento serviços assistenciais, vinculados às suas finalidades.-Art. 3º - A Doação efetivar-se-á mediante Contrato, a ser lavrado em livro - próprio do SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, tornando-se nula, sem - direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a - este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Lei , ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.-Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-Art. 5º - Revogam-

Revogam-se as disposições em contrário.-Brasília, em 08 de abril - de 1978; 157º da Independência e 90º da República.-ERNESTO GEISEL. E, por assim se declararem, justos e contratados, assinam a outorgante doadora e outorgado donatário, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas:-CARLOS MASTRANGELO, brasileiro, casado, Advogado, CIC. nº 087.279.297-87, escritório à Rua da Quitanda, 62 - 4º andar, e, ALMYR CARVALHO WIGG, brasileiro, casado, Despachante Estadual, CIC. nº 037.470.007-97, escritório à Rua Conde de Bonfim, nº 633, nesta Cidade, presentes a todo o ato.-E - eu, BEATRIZ DE CARVALHO ARNIZAUT, Agente de Mecanização de Apoio, escrevi o presente Contrato de Doação, em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, com força de Escritura Pública, de acordo com o disposto no art. 13, item VI, do Decreto-Lei nº 147, de 03 - de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo art. 10, da Lei de nº 5421, de 21 de abril de 1968.-(ass.) ANTONIO CASTRO FRÓES; - HERNANI TRINDADE DE SANT'ANNA; CARLOS MASTRANGELO E ALMYR CARVALHO WIGG.-E EU, DIONÉA SAISSE, DATILOGRAFEI O PRESENTE CONTRATO QUE - VAI DATADO, ASSINADO E VISADO PELA SRA. CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS DA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-

Confere.
DELEGACIA DO S.P.U./R.J.
S. Ce. 29/5/1980
Haydée A. Gomes
HAYDÉE ALVES GOMES
CHEFE

Delegacia do S.P.U. no Est.
S. Ct., em 29 de 05 de 1980
Dionea Saisse
DIONÉA SAISSE

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SEÇÃO DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 29 de 05 de 1980
CELME CAVALCANTE BASTOS
CHEFE

WM/;-

Proc. 0768 - 12.866/74 15.212

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

246

À S.Aa. para entrega da Certidão.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SEÇÃO DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 30 de 05 de 1980

CELME CAVALCANTE BASTOS
CHEFE

Recebi o original da certidão de doação

Rio, 11/06/80

02992325/7 - I.F.P.

Junto procuração que me foi entregue às fls. 212.

Entreguei o original da certidão aos Procuradores, conforme recibo acima.

À SCC

Delegacia do Serviço do Patrimonio da União
Seção de Apoio Administrativo

Rio de Janeiro, 12 / 06 /1980

JANET ROMÃO ALMEIDA
Chefe

DMF/RJ

GRÁFICA 0139/78

Proc. 0768.12.866/74

MONGERAL

247

P R O C U R A Ç Ã O

MONGERAL-MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA, anteriormente denominado MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, representado neste ato por seu Presidente, Antonio Augusto de Lima Neto, e por seu Diretor, Luiz Ferreira Nunes, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os Srs. ALMYR CARVALHO WIGG, brasileiro, casado, Despachante Estadual com escritório à Rua Conde de Bonfim nº 633, portador da carteira de identidade do I.F.P. registro nº 908.914, inscrito no CPF sob o nº 037.470.007-97, e ou, JAIRO FACURY WIGG, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade do I.F.P. registro nº 02.992.325-7, inscrito no CPF sob o nº 363.658.747-15, com poderes para representá-lo em todas as repartições federais, estaduais e municipais, inclusive Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Habitação, podendo para tanto requerer, retirar documentos, concordar, transigir, passar recibo, enfim tudo que necessário for para o fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1979

MONGERAL - MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA

ANTONIO AUGUSTO DE LIMA NETO
Presidente

MONGERAL - MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA

LUIZ FERREIRA NUNES
Diretor

10.º OFICIO

Luis Vitorino Vieira Tolosa
Tabelião

Av. Rio Branco [illegible] sala
Edifício Avenida Central

Estado do Rio de Janeiro

Tab. VIII N.º 4

Rio de Janeiro, 21/5/79

JOSÉ AUGUSTO M. DE REZENDE
Escrevente Autorizado
Mat. IFASE 1.639.119

12.866/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Com a entrega da Certidão, proponho o encaminhamento do processo aos S.R.I., S.E.C., D.E.C. e D.C.P. para anotações.

Em seguida ao Protocolo para arquivar.

À consideração da Sra.Chefe.

Delegacia do S.P.U. no Est.
S. Cn., em 19 de 6 de 1980
Dionea Saisse
DIONEA SAISSE

De acôrdo.

À consideração do Sr.Delegado, por intermédio da S.R.I. e S.E.C.

SE... O PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
...ÃO DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS
... em 20 de 06 de 1980
Celene C. Bastos
CELENE CAVALCANTE BASTOS
CHEFE

Faz as devidas anotações.
Proponho que o processo seja encaminhado à SEC.
À consideração superior.

DSPU - RJ — S.R.I.
S. Cn. 30 6 / 1980
Sandra R da Costa
SANDRA REGINA DA COSTA
AG. ADM. MAT. 5.012.492

De acordo.
À Consideração

DSPU - RJ. - S.R.I.
S. Cn. 30 / 6 / 1980
THOMAZ MONTINELLE
CHEFE

DMF/RJ

GRÁFICA 0139/78

Sim. SEC

DSPU - S.R.
Rio, 30/6/80

SÉRGIO CAMPOS
CHEFE

Foram feitas as devidas anotações.

DSPU/RJ S.E.C.
Rio, 1/7/1980

Celia Ferreira Ferreira Pinto
Desenhista-NM-1014-32

Para encaminhamento a DEC

ao S. Delegado

DSPU - R.J. S.E.C.
Rio, 2/7/1980

JOSÉ DE ALMEIDA
CHEFE

Encaminhe-se à DEC e, a seguir, à D.C.P

Delegacia de Polícia Federal
União de
Em 08/7/1980

Processo nº 0768-12866/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

214
6083
249
40

O imóvel de que se trata, encontra-se registrado nesta Seção sob o nº RJ-898.
2. Extrai cópias xerox do documento de fls. 209 a 211, arquivando-as na pasta competente.
3. Proponho o encaminhamento do presente à DCP.

À consideração do Sr. Chefe.

M.F. - S.P.U. DIVISÃO DE ENGENHARIA E CADASTRO
S. Rg. 1 / 8 / 1980
LEDY TEIXEIRA BASTOS
Ag. Administrativo

De acordo
À consideração do Sr Diretor
da DEC

M.F. - S.P.U. DIVISÃO DE ENGENHARIA E CADASTRO
S. Rg. 4 / 8 / 1980
GABRIEL COUTINHO F.º
Chefe

À D.C.P.

Serviço do Patrimônio da União
Divisão de Engenharia e Cadastro
Em 05 de 08 de 1980

Hindemburgo Dias Cavalcanti
Diretor

C. I. P. SECGRAF 1482/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 768 - 12.866/74

215
250
40

Doação feita pela União ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, do imóvel da Travessa Belas Artes, nº 13 , nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. Superados os aspectos de competência desta Seção, opinamos pelo encaminhamento do processo à D.S.P.U.-RJ.

À consideração do Senhor Diretor da Divisão de Controle e Planejamento.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Divisão de Controle e Planejamento
Seção de Estudos da Utilização de Imóveis
Em 07 / 08 / 80
ARTHUR BASTOS FERREIRA
CHEFE

À D.S.P.U.-RJ.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Divisão de Controle e Planejamento
Em 8 de agosto de 1980
JOSÉ [illegible] A PINHO
Diretor

Arquive-se no Protocolo.

Recebido na Secretaria do Serviço do Patrimônio da União do Rio de Janeiro
Em 13 / 8 / 80